

ILMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE Licitação DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Ref.: Edital nº **EDITAL DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 02/2020**

CPL CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.273.641/0001-50, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 1247, sala 302, Bairro, Ondina, Cidade de Salvador-Estado da Bahia, CEP: 40.210-904, por meio de seu representante legal, Sr. Marcos Aurélio Fernandes dos Santos, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência propor **RECURSO** contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação, que julgou como habilitada empresa participante do consórcio ROCHA/HECA/TPF, tudo conforme adiante segue, para que ao final se proceda com a reforma da decisão ora atacada.

I- Do Cabimento;

O presente recurso, acompanhado das inclusas razões, tem por substrato o item 10 do Edital de Licitação, assim como Artigo 45, inciso II, alínea b da Lei 12.462/2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC.

II- Da Tempestividade;

É TEMPESTIVO o presente recurso, uma vez que o Artigo 45, inciso II, da Lei 12.462/2011, confere prazo de 5(cinco) dias úteis para interposição de recursos da decisão de inabilitação de propostas.

Assim, tendo a notificação da decisão ocorrido no dia 12.11.2020, o prazo de 5(cinco) dias úteis finda-se no dia **19.04.2021**, visto a exclusão do dia de início, conforme disposto no §4º dos incisos II, art. 45 da mencionada lei.

Portanto, requer-se o recebimento deste recurso, por manifestamente **TEMPESTIVO.**

III- Da Impugnação a Habilitação do Consórcio ROCHA/HECA/TPF;

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Permanente habilitado nesta licitação proposta de empresa integrante do consórcio ROCHA/HECA/TPF, o qual **NÃO ATENDE AOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.**

É certo que, conforme disposto em edital, é permitida a participação no certame de consórcio constituído para este fim, desde que observadas as regras ali inseridas, dentre as quais destacamos:

4.2. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em Consórcio, limitado a 3 (três) participantes(...)

*4.2.3. As empresas componentes dos consórcios **deverão atender individualmente aos critérios de qualificação relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e aos requisitos contábeis, previstos neste Edital.***

*4.2.4. As empresas componentes dos consórcios deverão **satisfazer à exigência de qualificação econômico-financeira.***

Também é certo, conforme vê-se do edital, que quaisquer uma das participantes da licitação, seja em consorcio ou individualmente, só poderá ser habilitada se não estiver encaixada nas proibições do item 4.6., e **em não preenchendo aos requisitos individualmente impostos, haverá a inabilitação de todo o consórcio.**

Pois bem, no caso em questão, o consórcio ROCHA/HECA/TPF é formado por 3(três) empresas, **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, HECA CONSTRUTORA LTDA e TPF ENGENHARIA LTDA**

Ocorre que, a consorciada **TPF ENGENHARIA**, não está apta a participar desta licitação, pois participa de Gerenciamento ao Projeto de Integração do Rio São Francisco, conforme informações trazidas no próprio site da empresa <https://www.tpfengenharia.com.br/case/sistema-de-custos-referenciais-da-codevasf-e-pisf/>



Desse modo, como o item 4.6.7. Do edital define a proibição de participação de licitante que tenha executado serviços de gerenciamento e/ou supervisão de obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco, **há de se reconhecer a INABILITAÇÃO das consorciadas para esta licitação.**

E mais, o Consórcio ROCHA/HECA/TPF não apresentou comprovação técnica na execução de redes elétricas de 13,8Kv/380V com extensão maior ou igual a 10 km conforme especificado em edital, contudo apresentou atestados de serviços com características inferiores de rede elétrica monofásica que foram aceitos por essa comissão como Similares através de diligência da CPL SEI 3081628 processos 9857/2019-56, sendo que a TPF apresentou atestados de capacitação técnica da ENGESOFT, empresa incorporada, e não comprovou que os Acervos Técnicos da ENGESOFT são de propriedade da TPF.

IV- Do Pedido;

Portanto, como estou demonstrado, o consórcio **ROCHA/HECA/TPF** não apresenta qualificação técnica, nem preenche os requisitos impostos pelo edital, de modo que deve o presente recurso ser julgado **PROCEDENTE** com a decretação da **INABILITAÇÃO** do consórcio **ROCHA/HECA/TPF**.

Por jurisprudência o consorcio deve ser desclassificado uma vez que outras licitantes anteriormente vencedoras neste certame, foram desclassificadas por motivos de apresentação de atestados de similaridade de serviços exigidos no Edital.

Salvador-Bahia, 21 de abril de 2021

CPL Construtora Ltda.
CNPJ 16.273.641/0001-50